

Lei nº: 1.767, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de polícia quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Polícia Civil, através de boletim de ocorrência ou denúncia por escrito.

*Parágrafo único.* O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

III - Após o recebimento da denúncia, a Delegacia deverá acionar o órgão competente.

**Art. 2º** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 08 de março de 2021.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal